



# Município de Farol

---

## LEI MUNICIPAL Nº 740/2015.

**Súmula:** Dispõe sobre a ratificação do acordo celebrado entre o Município de Farol e o Ministério da Fazenda, através da Receita Federal para o parcelamento de contribuições devidas ao INSS e Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica ratificado o Parcelamento de Débitos realizado entre o Município de Farol e o Ministério da Fazenda, através da Receita Federal do Brasil, para o parcelamento de contribuições ao INSS devidas pela gestão anterior, conforme documentação anexada à esta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 18 de junho de 2015.**

**ANGELA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal

(assinado no original)